LEI Nº 1.435, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1981

Estima o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o Triênio de 1982/1984.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos termos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigor combinado com o artigo 66 da Constituição Federal e artigo 83 da Lei Orgânica dos Municípios Decreto-Lei Complementar nº 9, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Laranjal Paulista, para o Triênio de 1982/1984, constituido pelos anexos integrantes desta Lei e elaborados na forma dos Atos Complementares nº 43 e 76 de 29 de janeiro e 21 de outubro de 1969, respectivamente, estima para o período as despesas de Capital em Cr$ 179.450.000,00 (cento e setenta e nove milhões e quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - Os recursos destinados ao financiamento das despesas de capital, estimados no orçamento plurianual de investimentos para o Triênio 1982/1984, são assim distribuidos:

RECEITAS DE CAPITAL	1982	1983	1984	1985
Superavit do Orçamento Corrente	42.050.000,00	47.880.000,00	74.290.000,00	164.220.000,00
Operações de Crédito	100.000,00	10.000,00	10.000,00	120.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000,00	60.000,00	100.000,00	260.000,00
Transferências de Capital	1.800.000,00	5.250.000,00	7.800.000,00	14.850.000,00
TOTAL.....	44.050.000,00	53.200.000,00	82.200.000,00	179.450.000,00

ARTIGO 3º - As despesas de capital, programadas com base nos recursos considerados disponiveis,

desdobrar-se-ão na seguinte forma:

DESPESAS DE CAPITAL	1982	1983	1984	1985
Investimentos				
Obras e Instalações	35.400.000,00	33.100.000,00	45.000.000,00	113.500.000,00
Equipamentos e Material Permanente	3.650.000,00	16.100.000,00	32.200.000,00	53.950.000,00
Transferências de Capital				
Amortização da Dívida Contratada	3.000.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00	12.000.000,00
TOTAL.....	44.050.000,00	53.200.000,00	82.200.000,00	179.450.000,00

ARTIGO 4º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, do período, serão reajustadas as importâncias consignadas as despesas de capital, podendo, em decorrência da alteração da Receita, serem criadas novas e suprimidas ou reformuladas despesas constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo único - As importâncias referentes aos exercícios de 1983 e 1984, estimadas a preços de 1982, serão corrigidos monetáriamente, por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes àqueles exercícios.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 3 de dezembro de 1.981.

Hermelindo Fillon
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.
Laranjal Paulista, 3/dezembro/1.981.

Benjamin Sposito
Ch.Exp. e de Secretaria

Registrada às fls. , do Livro de Registro de Leis nº 10, nesta data.
Laranjal Paulista, 3/dezembro/1.981

Maria Candida Migliani Campana - Auxiliar de Secretaria